

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 028/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

24/08/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 175/2019 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a alienar área inservível do patrimônio municipal ao proprietário lindeiro, E.G. CAMARGO ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Processo nº 15493.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 09/2020 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, LUCIANO FEITOSA DE MELO, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, MARIA DO CARMO GUILHERME, PAULO ROGÉRIO GUEDES, CAROLINE GOMES FERREIRA, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 23:00 horas e dá outras providências. Processo nº 15536.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 061/2020 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Denomina de Avenida Brasil, o trecho da estrada vicinal, compreendido pelo final da Avenida Brasil, até Rua 01, no Distrito de Ajapi. Processo nº 15613.

4 - 2ª Discussão da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 03/2020 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, ADRIANO LA TORRE, IRANDER AUGUSTO LOPES, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES, PAULO MARCOS GUEDES, YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E RUGGERO AUGUSTO SERON - Altera o inciso VII do Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. Processo nº 15605.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 047/2020 - ANDRÉ LUIS DE GODOY - Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal 5.228/2018. Parecer Jurídico nº 047/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 054/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 054/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 097/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 097/2020 - pela aprovação. Processo nº 15593.

6 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2020 - MARIA DO CARMO GUILHERME, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA, ADRIANO LA TORRE, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES - Institui dois intervalos de 15 minutos para ginástica laboral aos servidores da Câmara Municipal. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 022/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 030/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 058/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 074/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 091/2020 - pela aprovação. Processo nº 15551.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07/2020 - ANDRÉ LUIS DE GODOY - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Jornalista PAULO JODATE DAVID, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, particularmente na área da Comunicação.

\$

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 175/2019

PROCESSO Nº 15493

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a alienar área inservível do patrimônio municipal ao proprietário lindeiro, E.G. CAMARGO ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar área inservível do patrimônio municipal ao proprietário lindeiro, E.G. CAMARGO ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Lote nº 22 da Quadra E, Jardim Novo II, Matrícula nº 35.505, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e que assim se descreve:

"Inicia-se em um ponto localizado no alinhamento predial da Avenida 6 JN, lado par, distante 2,60 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Rua 15 JN, lado ímpar, segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Avenida 6 JN, lado par, na direção da viela 11, por 6,40 metros, confrontando neste lado com a Avenida 6 JN; daí, invertendo o sentido de direção, vira a direita e segue curva à esquerda, com desenvolvimento de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros, confrontando neste lado com lote nº 22 da quadra E (matrícula nº 35.505 - 2º CRI) do loteamento Jardim Novo II; daí invertendo o sentido de direção, vira à direita e segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Rua 15 JN, lado ímpar, por 6,40 metros, confrontando neste lado com a Rua 15 JN; daí, segue em curva à direita com raio de 2,60 metros e desenvolvimento de 4,08 metros, confrontando neste lado com a confluência da Avenida 6 JN, lado par, com a Rua 15 JN, lado ímpar, até o ponto que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 15,93 metros quadrados."

Artigo 2º - A alienação da área descrita no artigo anterior será feita com fulcro no Artigo 107, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de forma onerosa, com pagamento a vista do valor apurado em laudo da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, no montante de R\$ 8.542,78 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), constante do processo Administrativo sob nº 18.829, de 25 de julho de 2019.

Parágrafo Único - As despesas cartorárias e quaisquer outras oriundas da alienação autorizada por esta Lei, correrão às expensas do adquirente

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/08/2020 - 2/3.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI DE N° 09/2020

PROCESSO N° 15536

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 23:00 horas e dá outras providências).

Artigo 1º - Os semáforos instalados no Município de Rio Claro, poderão funcionar com sinal de alerta intermitente, das 23:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 2º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/08/2020 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 061/2020

PROCESSO Nº 15613

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de Avenida Brasil, o trecho da estrada vicinal, compreendido pelo final da Avenida Brasil, até a Rua 01, no Distrito de Ajapi).

Artigo 1º - Fica denominado de Avenida Brasil, o trecho da estrada vicinal, compreendido pelo final da Avenida Brasil até a Rua 01, do Distrito de Ajapi.

Artigo 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas às disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/08/2020 - 2/3.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 03/2020

PROCESSO N° 15605

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

(Altera o inciso VII do Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro)

Artigo 1º - Altera o inciso VII do Artigo 10 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, que passará a ter a seguinte redação:

"VII - Conceder licença ou autorização para abertura de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares, inclusive definição de horários de funcionamento, sendo de competência exclusiva do município estas definições quando houver necessidade de escolha e adoção de medidas sanitárias e emergências em casos de epidemia ou pandemia."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovada por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/08/2020 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 047/2020

(Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal 5.228/2018).

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 5.228/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído no Calendário do Município de Rio Claro, o bloco carnavalesco "Bloco S.A. - Simpatia e Alegria", a ser realizado e comemorado toda sexta e segunda-feira de Carnaval".

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.228/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O bloco carnavalesco "Bloco S.A. - Simpatia e Alegria", por integrar o Calendário do Município de Rio Claro, promoverá a arrecadação de alimentos não perecíveis que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

OK

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

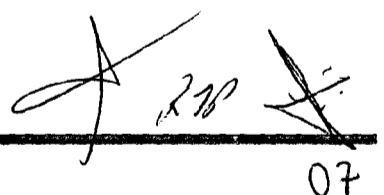
**PARECER JURÍDICO N° 47/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°
47/2020 - PROCESSO N° 15593-069-20.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy que altera os artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal nº 5228/2018.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

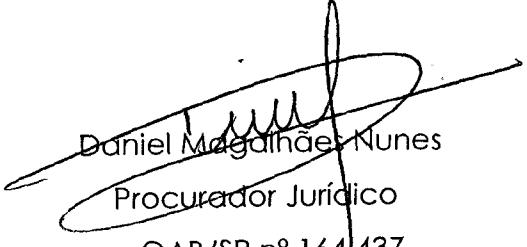
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

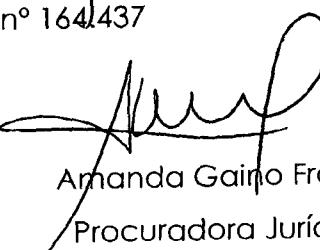
No caso em apreço, o projeto de lei altera os artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal nº 4.228/2018, não subsistindo qualquer inconstitucionalidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 11 de maio de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO LEI Nº 047/2020

PROCESSO Nº 15593-069-20

PARECER Nº 054/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Andre Luis de Godoy**, Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 5.228/2018.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de maio de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO LEI N° 047/2020

PROCESSO N° 15593-069-20

PARECER N° 054/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 5.228/2018.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de maio de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO LEI Nº 047/2020

PROCESSO Nº 15593-069-20

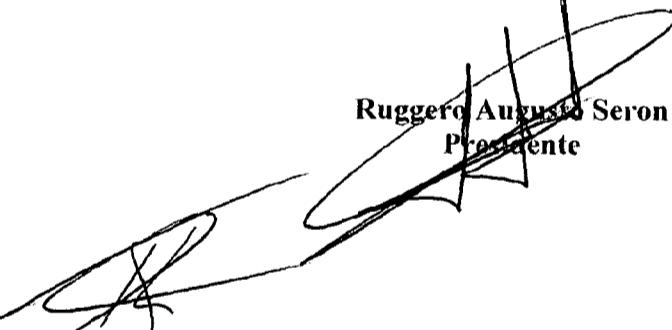
PARECER Nº 097/2020

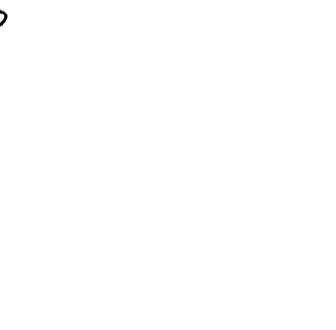
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 5.228/2018.

A Comissão de Políticas Públicas de acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de agosto de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO LEI N° 047/2020

PROCESSO N° 15593-069-20

PARECER N° 097/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 5.228/2018.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, de acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de agosto de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro

PAULO MARCOS GUEDES
Relator

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Institui dois intervalos de 15 minutos para ginástica laboral aos servidores da Câmara Municipal

Artigo 1º - Fica instituído dois intervalos de 15 minutos para a prática de ginástica laboral para os servidores da Câmara Municipal sendo que os gabinetes e demais setores cuidarão de manter as atividades sem interrupção fazendo a programação dos horários dos dois grupos para participarem da atividade visando manter a continuidade do trabalho;

Artigo 2º - A presente Resolução visa preservar o bem-estar, a saúde, a higiene mental e segurança do trabalho dos servidores considerando que a atividade laboral envolve atendimento à população gerando movimentos repetitivos através da digitalização e outros movimentos necessários ao trabalho (contato e organização de papéis, abertura de gavetas e outros movimentos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de Janeiro de 2020.

The image shows handwritten signatures of several members of the Chamber of Rio Claro. The signatures are as follows:

- MARIA DO CARMO GUILHERME**
Vereadora Líder MDB
- ANDRÉ LUIS DE GODOY**
Presidente
- JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**
Primeiro Secretário
- Hernani Leonhardt**
Vereador
MDB
- ADRIANO LA TORRE**
Segundo Secretário

There are also smaller, partially visible signatures and names on the left side of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A presente propositura de Resolução visa manter o bom equilíbrio dos servidores da Câmara Municipal.

E para tanto objetiva preservar o bem-estar, a saúde, a higiene mental, ressalvando que a busca diária para atender todas as necessidades da pessoa e de sua família, citando como busca desgastante a aquisição da moradia, a manutenção desta sempre sujeita à gastos tais como compras de móveis, manutenção do imóvel destacando-se também despesas também com sua conservação.

O trabalho dos funcionários e servidores como já se disse envolve atendimento da população visando atender as suas necessidades bem como todos os gêneros de atendimento considerando ainda que o labor envolve movimentos repetitivos através da digitalização e outros movimentos necessários ao trabalho tais como contato e organização de papéis, abertura de gavetas e outros movimentos necessários ao bom desenvolvimento do trabalho.

Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020, PROCESSO Nº 15551-027-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme, André Luís de Godoy, José Claudinei Paiva e Adriano La Torre que institui dois intervalos de 15 minutos para ginástica laboral aos servidores da Câmara Municipal.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto de Resolução, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

15

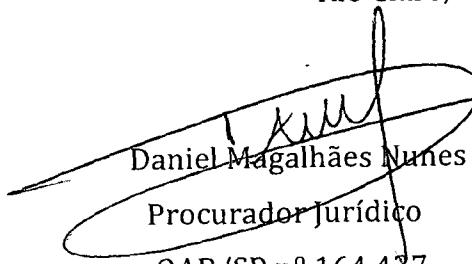
Câmara Municipal de Rio Claro

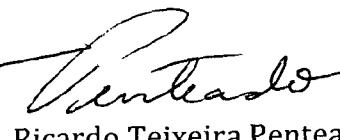
Estado de São Paulo

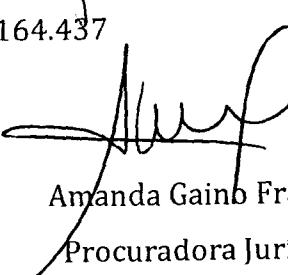
Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 01/2020 reveste-se de **legalidade**

Rio Claro, 04 de março de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO 15551-027-20

PARECER Nº 022/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E ADRIANO LA TORRE**, Institui dois intervalos de 15 minutos para ginástica laboral aos servidores da Câmara Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 09 de março de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREEATA
Membro

17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2020

PROCESSO 15551-027-20

PARECER N° 030/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E ADRIANO LA TORRE**, Institui dois intervalos de 15 minutos para ginástica laboral aos servidores da Câmara Municipal.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 23 de março de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Peleira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2020

PROCESSO 15551-027-20

PARECER N° 058/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E ADRIANO LA TORRE**, Institui dois intervalos de 15 minutos para ginástica laboral aos servidores da Câmara Municipal.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 20 de maio de 2020.


Ruggero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

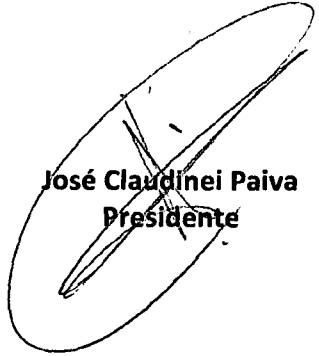
PROCESSO 15551-027-20

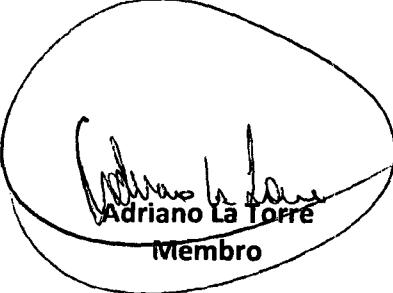
PARECER Nº 074/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E ADRIANO LA TORRE**, Institui dois intervalos de 15 minutos para ginástica laboral aos servidores da Câmara Municipal.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 03 de agosto de 2020.


José Claudinei Paiva
Presidente


Adriano La Torre
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO 15551-027-20

PARECER Nº 091/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E ADRIANO LA TORRE**, Institui dois intervalos de 15 minutos para ginástica laboral aos servidores da Câmara Municipal.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 06 de agosto de 2020.



PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

26